COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**Projeto de Lei nº 769/2021**

**Assunto:** Altera a Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a concessão de cartão especial de estacionamento para deficientes, autistas, gestantes em gravidez de risco e maiores de 60 anos, a ser utilizado em estabelecimentos públicos e privados no município de Natal/RN, e dá outras providências.

**Interessado:** Vereador Tércio Tinoco

# PARECER

## I. RELATÓRIO

Trata-se da análise de emenda ao Projeto de Lei nº 769/2021, de autoria do Vereador Tércio Tinoco que "Altera a Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a concessão de cartão especial de estacionamento para deficientes, autistas, gestantes em gravidez de risco e maiores de 60 anos, a ser utilizado em estabelecimentos públicos e privados no município de Natal/RN, e dá outras providências".

A proposição foi lida em plenário em 27 de novembro de 2021, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite iniciado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, recebendo parecer favorável, sendo este aprovado pelos membros da comissão, inclusive com manifestação por parte da Procuradoria Legislativa.

Desta feita, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, que, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei, sendo assim feito.

Ato contínuo, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida e da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Igualdade foram expedidos pareceres favoráveis, sendo aprovados pelos seus respectivos membros.

Por sua vez, o Vereador Aldo Clemente apresentou emendas modificativa/aditiva ao presente projeto de Lei, sendo estas apreciadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com manifestação. da Procuradoria Legislativa Municipal

Desta feita, a matéria retorna a este relator no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização a fim de proceder com a análise das emendas encartadas e emitir o respectivo parecer.

É o que importa relatar.

## II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

> "Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;"

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Natal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, cabe ressaltar o teor das emendas encartadas, que visam modificar a redação da ementa da Lei nº 6.907/2021 e modificar a redação dos artigos 1º, 5º e 6º da Lei nº 6.907/2021 dada pelo art. 2º do projeto de lei nº 769/2021.

Outrossim, no tocante aos aspectos pertinentes a análise desta comissão técnica, bem como, levando em consideração o exame exaustivo e criterioso da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob os aspectos legais das emendas apresentadas, resta claro que não se encontra nenhum óbice ou impacto financeiro e orçamentário, sendo certo concluir que inexiste eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao erário município.

## III. CONCLUSÃO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de

Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, com as emendas encartadas.

Natal, 07 de agosto de 2024.

**ROBSON CARVALHO**
Vereador